REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 893/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) o direito à licença que possuem a gestante, a lactante, o(a) adotante e o pai tem o condão de proteger e defender a família e, em especial, proteger e promover a saúde da mulher;

b) diversas servidoras municipais foram surpreendidas com a interrupção do tempo de estágio probatório, no período correspondente à licença à gestante, em total dissonância com texto constitucional, que trata dos direitos sociais dos trabalhadores;

c) o art. 138, incisos VI e VII, da Lei Complementar nº 01/1991, prevê que sejam considerados como de efetivo exercício, salvo nos casos expressamente definidos em Lei específica, os afastamentos em virtude de, entre outros: licença à gestante, lactante e à adotante e licença-paternidade;

d) a regulamentação pelo Poder Executivo trará maior segurança jurídica aos servidores públicos em estágio probatório,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, editar decreto regulamentando a continuidade da contagem do tempo de estágio probatório para o caso de licença à gestante, lactante e adotante e licença-paternidade.

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca